



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

MINUTA DE CONTRATO  
CONTRATO Nº

**TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA R D CONSULTORIA E EVENTOS LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “D”, Edifício Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0011-05, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nomeado pela Portaria nº 128, de 4 de janeiro de 2019, publicada no DOU de 04 de janeiro de 2019, e competência delegada pela Portaria nº 194, de 17 de junho de 2020, publicada no DOU de 19 de junho de 2020, portador da matrícula funcional nº 1349009, e a empresa **R D CONSULTORIA E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.954.124/0001-79, sediada na Rua Senador Theotônio Vilela, nº 190, Edf. Convention Center, Sala 901 – Brotas – CEP: 40279-901, em Salvador/BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **ROBERTO PEREZ DURAN**, portador da Carteira de Identidade nº 01.568.186.63, expedida pela SSP/BA, e CPF nº 238.592.295-91, tendo em vista o que consta nos Processos nº 21000.019752/2022-38 e 21000.013012/2022-98 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Termo de Inexigibilidade nº 02/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para inscrição de 73 (setenta e três) servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, lotados em diversas Unidades Administrativas, no **X CONGRESSO LATINOAMERICANO E XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE HIGIENISTAS DE ALIMENTOS e VIII ENCONTRO DO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL**, a realizar-se no período de 26 a 29 de abril de 2022, na modalidade presencial, com carga horária de 26 horas, nas condições estabelecidas no Projeto Básico DSN (20548462) e Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250).
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Inexigibilidade de Licitação identificado no preâmbulo ao Projeto Básico DSN (20548462), Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250) e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação do Serviço	Unidade de Medida	Valor Glot Estimado
01	Inscrição de 73 (setenta e três) servidores do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, lotados em diversas Unidades Administrativas, no X CONGRESSO LATINOAMERICANO E XVI CONGRESSO BRASILEIRO DE HIGIENISTAS DE ALIMENTOS e VIII ENCONTRO DO SISTEMA BRASILEIRO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, a realizar-se no período de 26 a 29 de abril de 2022, na modalidade presencial.	Serviço	R\$ 72.270,

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado nas previsões constante no Projeto Básico DSN (20548462) e Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250), com início na data de assinatura.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 72.270,00 (setenta e dois mil duzentos e setenta reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do MAPA, para o exercício de 2022, conforme descrito:

**Gestão/Unidade:** UASG 130005 - Coord. Geral de Execução Orçamentária e Financeira/Departamento de Administração/Secretaria Executiva/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**Fonte de Recursos:** 100

**Programa de Trabalho:** 22101.20.609.2202.214Y- Fortalecimento do SUASA

**Elemento de Despesa:** 339039.00

**Plano Interno:** SUASASDA

**Nota de Empenho:**

**Gestão/Unidade:** UASG 130005 - Coord. Geral de Execução Orçamentária e Financeira/Departamento de Administração/Secretaria Executiva/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**Fonte de Recursos:** 150

**Programa de Trabalho:**

**Elemento de Despesa:** 339039.00

**Plano Interno:** ISANIMAL

**Nota de Empenho:**

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico DSN (20548462), Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250) e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico DSN (20548462) e Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250).

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico DSN (20548462) e Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250).

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 26 horas, com início em 26/04/2022.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico DSN (20548462) e Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250).

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico DSN (20548462) e Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250).

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico DSN (20548462) e Projeto Básico SEOP-DIPOA (20799250).

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5. indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASO OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato de autorização da contratação direta no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 26, caput, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial da entidade na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

*(Assinado eletronicamente)*

**JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**  
Responsável legal da CONTRATANTE

*(Assinado eletronicamente)*

**ROBERTO PEREZ DURAN**  
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Costa Fontenele Vieira, Chefe da Divisão de Gestão de Contratos**, em 20/04/2022, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **21247982** e o código CRC **E08351A2**.